



TERMO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.568/0001-66, estabelecida à Avenida Rio Grande, 1090, Centro, Município de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Através do acesso ao SIGPC deverá a contratada acompanhar a elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas, análise financeira e técnica, emissão de diligências e de pareceres sobre as contas, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais, acompanhamento de prazos e recuperação de créditos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

“Art. 24. É Dispensável a Licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O Município, *ad argumentandum tantum*, preocupado em obter auxílio para os meios de captação de recursos públicos, com informações atualizadas, desta forma, fortalecendo as políticas públicas educacionais, a partir de regime de colaboração entre os entes Federados, realizando diagnósticos e planejamento estratégico, com diretrizes, metas e estratégias, direcionando esforços que devem ser canalizados, a fim de consolidar um sistema educacional capaz de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública.

Vejamos, ainda, orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, **incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;**” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.*

Se a Corte Suprema de Contas do país adota tal medida, há que admitir idêntico procedimento pelo ente menor da federação, a fim de que não se postergue ainda mais o processo de aquisição de tais serviços ou se impeça a contratação em razão de não se obter o mínimo de 03 (três) orçamentos, e, principalmente porque se trata do melhor em qualidade por preço absolutamente comprovado pelo uso de centenas de municípios com valores similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4. AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A Autorização para prestação de serviço será emitida imediatamente e deverá ser executada no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Município pagará pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o montante de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pagos em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pela comissão responsável pelo seu recebimento.

5.2. O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

6. CONTRATADA

6.1. PROJETAR - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 12.633.219/0001-07, com sede à Est. Linha São Silvestre, interior do município de São João da Urtiga/RS.

Paim Filho/RS, 12 de agosto de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Informo que existe dotação orçamentária e as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

0601 – Secretaria da Educação

2028 – Manutenção Secretaria da Educação

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais.

Paim Filho/RS, 12 de agosto de 2021.

Ataise Perondi

Contadora



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC) DO FNDE

I-) RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na modalidade de dispensa de licitação.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a importância e a necessidade do serviço de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO que a prestação de contas é um serviço indispensável para que o município possa captar recursos públicos a partir de regime de colaboração entre os entes Federados

CONSIDERANDO que a realização de diagnósticos e planejamento estratégico, com diretrizes, metas e estratégias, direcionando esforços que devem ser canalizados, a fim de consolidar um sistema educacional capaz de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e IV e art. 23, inciso II, a, prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores constantes no art. 23 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

CONSIDERANDO que a contratação a ser efetuada perfaz vencimentos mensais na monta de R\$1.400,00 (um mil quatrocentos reais) e que a prestação de serviços contratados tem um prazo máximo de 6 (seis) meses, o que totaliza referido contrato administrativo um montante de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CONSIDERANDO que o valor da prestação de serviço a ser contratada está devidamente comprovada se encaixar na modalidade de dispensa de licitação de acordo com a legislação vigente.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela realização da Dispensa de Licitação nº 017/2021, que tem por objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



contratação de empresa de serviços de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE, pelo valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo prazo máximo de 6 meses.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 12 de agosto de 2021.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Paim Filho, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 012, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, por que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justifica-se também a prestação de serviços de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pois o município não possui servidor capacitado e treinado para realizar esse tipo de serviço nesse momento, razão pela qual a contratação de empresa especializada é necessária para não trazer prejuízos ao município, tendo em vista que a prestação de conta é primordial para repasse de verbas públicas e convênios com a União e Estados.

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município e por haver dotação orçamentária para a contratação em apreço, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Paim Filho/RS, 12 de agosto de 2021.

GABRIELA URIO
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO CARLOS ARCEGO
Membro da Comissão de Licitação

FABIANE PIOVESAN
Membro da Comissão de Licitação

EDER BESEGATO
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

Autorizar a contratação nos seguintes termos

- Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93;
- Contratar a empresa qualificada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ITEM	QUANT./ MÊS.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6 meses	Prestação de serviços de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Através do acesso ao SIGPC deverá a contratada acompanhar a elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas, análise financeira e técnica, emissão de diligências e de pareceres sobre as contas, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais, acompanhamento de prazos e recuperação de créditos.	1.400,00	8.400,00

Paim Filho/RS, 12 de agosto de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0147/2021

O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Comissão de Permanente de Licitações, bem como o parecer jurídico, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação da Empresa PROJETAR - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 12.633.219/0001-07, a qual presta serviços de assessoria e consultoria no suporte para operacionalização e monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor mensal R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) e no valor total final de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Paim Filho/RS, 12 de agosto de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.